

PARECER Nº 29/2026/GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES CORENS 2026

PROCESSO Nº 00196.006387/2026-13

ASSUNTO: Recurso da Chapa 3 - Quadro I contra indeferimento.

Recurso da CHAPA 3, Quadro I, por intermédio de sua representante legal,
Patricia Goretti Serra, Coren-MT 90.216-ENF

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros(as) Federais,

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo eleitoral interposto CHAPA 3, Quadro I, por sua representante, PATRICIA GORETTI SERRA, Coren-MT sob o nº 90.216-ENF, constituída nos autos, contra a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-MT divulgada pelo Edital Eleitoral nº 2/2026, que indeferiu a inscrição da Chapa 3, Quadro I artigo 26 da Resolução Cofen nº 791/2025", para concorrer ao Processo Eleitoral do triênio 2027/2029.

O recurso foi encaminhado para análise do Plenário do Coren-MT que na 171ª Reunião Extraordinária, conforme extrato de ata encaminhado, restou consignado o impedimento da maioria de seus integrantes, razão pela qual foi enviado para julgamento do Plenário nos termos do art. 22, § 1º, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Coren-MT, ao analisar o pedido de inscrição da chapa recorrente, decidiu pelo indeferimento por considerar que as candidatas Kédima Marques dos Santos, Coren-MT nº 406.671-ENF, CPF nº 019.724.431-94 (candidata efetiva); Martin Aparecido da Silva, Coren-MT nº 358.293-ENF, CPF nº 720.731.101-00 (candidato suplente), não cumpriram o art. 37, inciso I, do Código Eleitoral, deixando de apresentar as Certidões do TCU, o que causa a inelegibilidade prevista no art. 12, inciso VIII, do mesmo Código.

Tempestivamente, apresentaram recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, argumentando, em síntese, que foram apresentadas certidões, tempestivas, do TCU que certificam que Kédima Marques dos Santos, e Martin Aparecido da Silva não tiveram contas julgadas irregulares perante o Tribunal de Contas da União.

As certidões integram o rol de documentos apresentados pela Chapa 3, Quadro I, quando da apresentação do requerimento de inscrição de chapa e constam e foram devidamente encartados nos autos. Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CERTIDÃO Requerente: KEDIMA MARQUES DOS SANTOS ALVES CPF: 019.724.431-94. O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual KEDIMA MARQUES DOS SANTOS ALVES, CPF 019.724.431-94, figure como responsável ou interessado. (PAD SEI 2181135, pag 24).

CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS O Tribunal de Contas da União certifica, em 02/08/2026, que MARTIN APARECIDO DA SILVA, CPF: 720.731.101-00, NÃO CONSTA no cadastro de pessoas inabilitadas. (Processo SEI nº 2181156, pag 22).

Sobre certidões, o TCU emite três tipos diferentes de certidões: Certidão de inabilitados, Certidão de contas julgadas irregulares e Certidão de contas julgadas irregulares para fins eleitorais.

A certidão negativa de inabilitados é um documento oficial que comprova que uma pessoa não está proibida de exercer cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública. A consequência de uma pessoa inabilitada está sujeita a uma por causa de irregularidades graves cometidas no serviço público, com impedimento que dura de 5 a 8 anos.

Como se vê, as certidões apresentadas atendem o requisito do art. 12, VIII, do código eleitoral, eis que através delas se verifica que os candidatos não possuem contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, relativo a exercício de cargo de administração, como ordenador de despesa ou responsável solidário, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da fixação de irrecurribilidade da decisão.

Sendo certo que essa condição foi corroborada mediante anexação de outras certidões também emitida pelo TCU.

Assim, indubitavelmente, os candidatos impugnados nos termos do Edital Eleitoral nº 2, cumpriram a exigência do art. 37, inciso I, do Código Eleitoral, o que comprova que em relação aos mesmos não constam nenhuma impedimento para integrarem a Chapa 3, Quadro I, ao Coren-MT.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o GTAE conhece do recurso por ser tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a elegibilidade de Kédima Marques dos Santos, e Martin Aparecido da Silva, devendo a Comissão Eleitoral do Coren-MT proceder a inscrição da Chapa 3, Quadro I, tornando-a apta a exercer todos os direitos inerentes decorrentes à inscrição, nos termos do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025.

9. É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

HELGA REGINA BRESCIANI
Coren-SC 29.525-ENF
Coordenadora do GTAE

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Membro do GTAE

JOÃO BATISTA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **HELGA REGINA BRESCIANI - Coren-SC 29.525-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 09/10/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2271523** e o código CRC **F0FB44C8**.